

LEI Nº 147, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001***DISPÕE SOBRE DESCONTOS E PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO***

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de descontos e parcelamento da dívida ativa inscrita, até janeiro/2001, do Município de São Roque do Canaã - ES.

Art. 2º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) nos valores inscritos em dívida ativa para pagamento até 30/03/2001 ou parcelada sem desconto em 03 (três) vezes com vencimento em 30/03, 30/04 e 30/05/2001.

Art. 3º O pagamento será efetuado em qualquer agência bancária no Município, em formulário entregue pela Prefeitura.

Art. 4º O Setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica responsável pela divulgação e implantação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2001

MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.